SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1012739-46.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: Ailton Guedes

Requerido: WK Distribuidora de Terno - Eliseu Divietro Me

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

AILTON GUEDES ajuizou ação de consignação em pagamento contra **WK DISTRIBUIDORA DE TERNO - ELISEU DIVIETRO ME**, consignando em juízo o valor de R\$ 410,78, correspondente a um débito não pago junto à requerida, o que ocasionou o protesto dos título, almejando por isso o cancelamento dos protestos.

Deferiu-se a antecipação de tutela, para sustar os efeitos do protesto.

O autor depositou o valor oferecido.

Citada, a ré não contestou o pedido.

O representante legal da ré compareceu pessoalmente em Cartório solicitando o levantamento do depósito, o que foi deferido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O autor pretende pagar o valor das duplicatas emitidas em favor da ré, cuja falta de pagamento acarretou o protesto dos títulos.

A ré não contestou o pedido, nem impugnou o valor ofertado.

Outrossim, à vista do depósito, está extinta a obrigação.

Diante do exposto, **acolho o pedido**, declarando extinta a obrigação do autor, AILTON GUEDES, perante a ré, WK DISTRIBUIDORA DE TERNO - ELISEU DIVIETRO ME, e decreto o cancelamento dos protestos, confirmando-se o adiantamento da tutela. Expeça-se mandado, oportunamente.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Responderá a ré pelas custas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, desde que comprovadas, e dos honorários da patrona da autora, fixados por equidade em 20% do pequeno valor da causa, corrigido a época do ajuizamento.

Expeça-se carta para intimação do representante legal da ré, no endereço indicado a fls.68, à comparecer em Cartório para retirada do mandado de levantamento já expedido (fls.60).

Publique-se e intime-se, arquivando-se oportunamente os autos.

São Carlos, 23 de abril de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA